

# Prefeitura Municipal de Uauá

Lei



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

### Lei Municipal n.º 737 de 13 de novembro de 2024

*Autoriza o Poder Executivo do Município de Uauá/BA, a promover rateio junto aos profissionais do magistério da rede pública municipal, dos valores recebidos pelo Município por meio do Precatório do FUNDEF, referente ao processo judicial de autos nº 0000049-45.2006.4.01.3305 – TRF-1., nos termos da Emenda Constitucional nº 114/2021, Arts. 4º e 5º, parágrafo único.*

**O Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, em consonância com os dispositivos da Legislação Municipal e Federal atinente à matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Uauá/BA, autorizado a promover o rateio dos recursos extraordinários recebidos pelo Município em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos oriundos dos fundos e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), previstos na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, com repasse aos servidores públicos municipais do magistério, a serem distribuídos em conformidade com as diretrizes fixadas na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 528/DF, qual seja, a aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) do quantum principal para pagamentos dos servidores da educação, não incluído neste cálculo o valor correspondente a juros de mora, recebidos por meio do precatório do FUNDEF referente ao processo judicial de autos nº 0000049-45.2006.4.01.3305 – TRF-1., expedido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, repasse a título de complementação da União ao Município.

**§1º** Terão direito ao rateio de que trata o caput deste artigo:

I - Os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF;

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

---

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba  
[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C14BEC2260D3061E80E979DB883AB3F0

# Prefeitura Municipal de Uauá



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

II - Os aposentados que comprovarem efetivo exercício nas redes públicas escolares, no período disposto no inciso I do *caput* deste artigo, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava, e os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo;

III - Aos professores, que exerceram os cargos em comissão de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico da Unidade de ensino e Coordenador Técnico Pedagógico no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as regras do Plano de Cargos e Salários.

### §2º O valor a ser pago a cada profissional:

I - É proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício no magistério e na educação básica, no caso dos demais profissionais da educação básica previstos no inciso III do *caput* do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

**Art. 2º** A identificação dos servidores beneficiários a serem contemplados com o rateio descrito no Art. 1º ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, podendo para tanto solicitar às demais Secretarias e Órgão da Administração Pública Municipal apoio e auxílio que entender necessário para o desenvolvimento de suas atividades, se necessário, solicitar a contratação de empresa especializada visando o cumprimento das incumbências definidas e estabelecidas nesta lei.

**Art. 3º** Administração Pública Municipal designará por decreto Comissão Especial para acompanhar, avaliar e fiscalizar os estudos, coleta, levantamento de dados e metodologia utilizada para definição dos beneficiários e coeficiente de rateio.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação, deverá formular chamamento público através de instrumento convocatório próprio, com o objetivo de convocar os possíveis beneficiários do rateio, de forma a subsidiar os estudos de identificação dos profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, os aposentados e os herdeiros, que atendem aos critérios estabelecidos no Art. 1º desta Lei.

**Art. 5º** No prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, a partir da sanção desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação, deverá apresentar os estudos e dados coletados à Comissão Especial, que encaminhará ao chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado indicando a avaliação dos trabalhos, o nome dos servidores contemplados, os critérios de divisão, o coeficiente de rateio, os valores individualizados e os dados bancários para crédito em conta dos servidores.

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia  
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ - 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** A metodologia de rateio deverá ser aprovada pela Comissão Especial, definindo os valores a serem repassados aos profissionais identificados no §2, do Art. 1º desta lei, respeitando as diretrizes estabelecidas nesta lei.

**Art. 7º** Os repasses dos valores aos beneficiários desta Lei, poderá ser efetivado mediante as seguintes modalidades:

I - Aos servidores que se encontram na ativa, mediante depósito em conta bancária vinculada ao salário de cada servidor beneficiário;

II - Aos servidores aposentados mediante depósito em conta bancária informada pelo servidor.

III - Na impossibilidade das modalidades acima descritas, poderá a Prefeitura Municipal, realizar o pagamento por meio de depósito judicial.

**Art. 8º** É vedado ao Município utilizar recursos próprios para arcar com o pagamento de honorários advocatícios oriundos dos processos judiciais de que trata o artigo 1º desta Lei.

**Art. 9º** Para fins de cumprimento do acordo avençado nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar ou suplementar, mediante Decreto, dotação orçamentária específica em total cumprimento às normas previstas na Constituição Federal, na Lei no 4.320/1964 e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 13 de novembro de 2024.

**Marcos Henrique Lobo Rosa**  
Prefeito Municipal

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia  
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba  
[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C14BEC2260D3061E80E979DB883AB3F0